

Número de lugares	Categorias	Remunerações
4	VII — Pessoal administrativo Assistente administrativo especialista, assistente administrativo principal ou assistente administrativo	(f)
(m) 3	VIII — Pessoal auxiliar 1) Pessoal dos serviços gerais Sector de aprovisionamento e vigilância Auxiliar de apoio e vigilância	(i)
(m) 1	2) Outro pessoal auxiliar Telefonista	(f)

- (a) Presidente do conselho de administração — n.º 2 do artigo 19.º
 (b) Vogais — n.º 4 do artigo 19.º
 (c) Médicos — Decreto-Lei n.º 19/99, de 27 de Janeiro.
 (d) Enfermeiros — Decreto-Lei n.º 411/99, de 15 de Outubro.
 (e) Técnico superior de saúde — Decreto-Lei n.º 501/99, de 19 de Novembro.
 (f) Carreiros do regime geral — Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro.
 (g) Técnico de diagnóstico e terapêutica — Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro.
 (h) Informática — Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março.
 (i) Serviços gerais — Decreto-Lei n.º 413/99, de 15 de Outubro.
 (j) Um lugar para a área de direito e um lugar para a área de economia ou gestão.
 (l) Área funcional — medicina interna e ginecologia.
 (m) A extinguir quando vagar.

VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO E SECRETARIA REGIONAL DA HABITAÇÃO E EQUIPAMENTOS

Portaria n.º 8/2007

de 1 de Fevereiro

As taxas a cobrar pelos serviços prestados em matéria de viação e transportes terrestres, pela Direcção Regional de Obras Públicas e Transportes Terrestres, da Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos, mantiveram-se inalteradas nos últimos três anos.

No entanto, desde então, verificou-se um conjunto importante de alterações legislativas, que originou uma desade-

quação entre os valores cobrados pelos serviços prestados aos utentes e os custos reais inerentes a essa prestação.

Deste modo, torna-se necessário proceder à actualização das taxas cobradas pelos serviços prestados pela Direcção Regional de Obras Públicas e Transportes Terrestres e, ao mesmo tempo, consagrar um conjunto de alterações que permitirão compatibilizar a descrição desses serviços com a terminologia jurídica recentemente introduzida neste domínio.

Assim, ao abrigo das alíneas a) e e) do artigo 8.º e da alínea c) do artigo 11.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 38-A/2004/A, de 11 de Dezembro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 19/2006/A, de 5 de Junho, conjugado com a alínea g) do artigo 54.º da orgânica da Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 12/98/A, de 6 de Maio, manda o Governo da Região Autónoma da Açores, pelo Vice-Presidente do Governo Regional e pelo Secretário Regional da Habitação e Equipamentos, o seguinte:

- 1.º As taxas a cobrar pelos serviços prestados pela Direcção Regional de Obras Públicas e Transportes Terrestres, em matéria de viação e transportes terrestres, são as constantes da tabela anexa à presente portaria, que dela faz parte integrante.
- 2.º As taxas devem ser pagas no momento da apresentação do requerimento, não sendo reembolsáveis se, por razões imputáveis ao requerente, o serviço não for prestado na data e hora marcadas.
- 3.º As taxas cobradas ao abrigo da presente portaria constituem receita do Fundo Regional dos Transportes, nos termos da Resolução n.º 102/95, de 29 de Junho.
- 4.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Vice-Presidente do Governo Regional e Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos.

Assinada em 5 de Janeiro de 2007.

O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*. - O Secretário Regional da Habitação e Equipamentos, *José António Vieira da Silva Contente*.

ANEXO

Tabela de taxas a cobrar pela Direcção Regional de Obras Públicas e Transportes Terrestres

I – Em matéria de viação

Descrição do Serviço	Euros
I – Actividades licenciadas	
1 – Escolas de condução:	
1.1 – Análise do processo administrativo relativo a:	
a) Licenciamento de nova escola de condução	418.00
b) Transmissão de propriedade entre vivos ou por morte	55.00
c) Mudança, provisória ou definitiva, de instalações	165.00
d) Alteração de instalações	150.00
e) Alteração do pacto social da entidade titular do alvará	150.00
f) Nomeação de director	50.00
1.2 – Vistoria	132.00
1.3 – Averbamento em alvará	55.00
1.4 – Emissão de duplicado ou substituição de alvará	71.00
1.5 – Emissão de licença de instrução por veículo, averbamento ou revogação daquela licença	33.00
2 – Centros de exames de condução:	
2.1 – Análise do processo administrativo para concessão de autorização para o início de actividade	
	418.00
2.2 – Vistoria de instalações	165.00
2.3 – Averbamento em autorização de centro de exames de condução	110.00
3 – Centros de inspecções de veículos:	
3.1 – Análise de processo administrativo relativo a:	
a) Concessão de autorização para o exercício da actividade de inspecção de veículos	550.00
b) Concessão de autorização para alargamento do âmbito da actividade de centro de inspecção ou para a transmissão de propriedade	330.00
3.2 – Aprovação de projecto relativo a:	
a) Instalação de centro de inspecção ou mudança de instalações de centro já existente	330.00
b) Alteração das instalações	165.00
c) Alteração de equipamento	110.00
3.3 – Vistoria	165.00
3.4 – Registo da comunicação de alteração do pacto social da entidade autorizada para a inspecção de veículos	110.00
3.5 – Emissão de certidão relativa a exercício da actividade em centro de inspecção	100.00

II— Veículos	
1 – Homologação ou extensão de homologação de:	
1.1 – Veículos	143.00
1.2 – Sistemas, componentes ou acessórios de veículo	66.00
1.3 – Sistemas de produção, inicial e alterações	100.00
1.4 – Contentores	110.00
2 – Matrículas:	
2.1 – Atribuição de nova matrícula nacional	275.00
2.2 – Atribuição de matrícula nacional a veículos anteriormente matriculados de modelo sem homologação nacional ou CE	150.00
2.3 – Atribuição de matrícula a comboio turístico, incluindo inspeção.....	35.00
2.4 – Atribuição inicial de matrícula nacional ou reposição de matrícula anterior.....	33.00
3 – Inspeções de:	
3.1 – Veículos a motor e seus reboques	18.00
3.2 – Comboios turísticos	35.00
4 – Diversos:	
4.1 – Substituição do motor do veículo, com alteração das características técnicas ...	150.00
4.2 – Alteração do tipo de veículo, com dispensa de apresentação de plano de transformação	150.00
4.3 – Aprovação de projectos de transformação geral ou individual, montagem ou construção de veículo, incluindo inspeção, quando necessária, e emissão de certificado de matrícula	132.00
4.4 – Vistoria, em território nacional, de sistemas de produção (sistemas, componentes, acessórios ou unidades técnicas)	350.00
4.5 – Vistoria, fora do território nacional, de sistemas de produção (sistemas, componentes, acessórios ou unidades técnicas)	600.00
4.6 – Montagem de guias ou empilhadoras, incluindo inspeção, se necessária	88.00
4.7 – Licenciamento de veículos para transporte de valores ou para transporte de doentes	60.00
4.8 – Concessão de autorização para inspeção técnica de veículos afectos a feiras e circo	22.00
III— Exames	
1 – Condutores:	
1.1– Provas do exame de condução:	
a) Prova teórica	12.00
b) Prova das aptidões e do comportamento do exame de condução, para qualquer categoria de veículo	24.00
c) Prova prática de ciclomotor ou de motociclo de cilindrada não superior a 50 cm ³	12.00
d) Prova teórica oralizada de exame de condução	24.00
e) Prova teórica de exame de condução com intervenção de intérprete de linguagem gestual	100.00
f) Prova teórica de exame de condução com intervenção de tradutor	150.00
1.2 – Exame a realizar ao abrigo dos artigos 129.º e 130.º do Código da Estrada sempre que haja lugar ao pagamento de taxa	55.00

2 – Instrutores de condução:	
2.1 – Apreciação de processo de candidato a curso de formação ou de actualização de instrutor de condução	88.00
2.2 – Prova de teoria da condução ou de técnica automóvel	24.00
2.3 – Prova prática de condução, por categoria ou subcategoria	60.00
3 – Subdirectores de escolas de condução:	
3.1 – Apreciação de processo de candidato à frequência de curso de subdirector de escola de condução	88.00
3.2 – Prova escrita	24.00
3.3 – Prova oral	44.00
4 – Examinadores de condução:	
4.1 – Apreciação de processo de candidato à frequência de curso de examinador de condução	88.00
4.2 – Prova escrita	24.00
4.3 – Prova oral	48.00
4.4 – Prova prática	60.00
5 – Inspectores de veículos:	
5.1 – Apreciação de processo inicial de candidato a inspector de veículos	88.00
5.2 – Apreciação de processo para alteração do tipo de licença de inspector de veículos e emissão de nova licença	50.00
5.3 – Prova oral	24.00
5.4 – Prova prática	58.00
6 – Revisão das provas escritas de exame, a reembolsar em caso de procedência da reclamação:	
6.1 – Prova teórica de exame de condução	27.50
6.2 – Prova de exame de instrutor ou de director de escola de condução	142.00
6.3 – Prova de exame de examinador de condução ou de inspector de veículos.....	142.00
7 – Exame psicológico, excepto se determinado pelo tribunal, pela Direcção Regional de Obras Públicas e Transportes Terrestres ou por autoridade de saúde.....	60.00
8 – Cursos de actualização de instrutores e de examinadores de condução ministrados na Direcção Regional de Obras Públicas e Transportes Terrestres, por candidato	150.00
IV— Autorizações especiais	
1 – Emissão de autorizações especiais de trânsito de veículos cujos pesos e dimensões excedam os limites legais	60.00
2 – Emissão de autorizações especiais de trânsito de comboios turísticos	60.00
3 – Emissão de autorizações especiais de instalação e uso de avisadores especiais...	30.00
4 – Outras autorizações especiais de circulação de veículos	30.00
V— Emissão de documentos	

1 – Licença de aprendizagem de ciclomotor ou de motociclo de cilindrada não superior a 50 cm ³	6.00
2 – Licença de aprendizagem de outras categorias de veículos não incluídas no número anterior	12.00
3 – Licença de condução de ciclomotor ou de motociclo de cilindrada não superior a 50 cm ³	12.00
4 – Carta de condução, incluindo a emitida por troca de idêntico título militar nacional ou estrangeiro ou por apresentação de documento que confira direito àquela emissão	24.00
5 – Licença de instrutor, de subdirector ou de director de escola de condução, de credencial de examinador de condução e licença de inspector de veículos	18.00
6 – Certificado de dispensa do uso de cinto de segurança	18.00
7 – Certificados CEMT e COP	16.00
8 – Certificado de aprovação de centro de inspecção	16.00
9 – Duplicado de documento que não corresponda a taxa especial	16.00
10 – Certificados TIR, ADR ou RPE, incluindo inspecção	38.00

VI — Diversos

1 – Fotocópia simples, por página	0.50
2 – Apreensão de documentos, por solicitação particular, para regularização	2.50
3 – Revalidação ou averbamento em documento, sem substituição	6.00
4 – Devolução, via postal, de documentos relativos ao condutor ou ao veículo	3.50
5 – Certidão diversa, por lauda	6.00
6 – Certidão de relatório de peritos quando requerida por entidade diferente da que solicitou o parecer técnico, por lauda	6.00
7 – Emissão de dístico para deficientes	12.00
8 – Certidão relativa a resultados de inspecção de veículo	16.00
9 – Transferência de processos de exame de condução ou relativo a veículo, entre serviços regionais, a solicitação do interessado	30.00
10 – Revalidação de certificado ADR, com inspecção	27.00
11 – Substituição de documento:	
a) Por motivo de averbamento, estado de conservação ou alterações dos elementos dele constantes	24.00
b) Por revalidação do título de condução, com excepção da situação prevista na alínea seguinte	24.00
c) Substituição de documento por revalidação do título de condução, pelo seu titular atingir 70 anos ou idade superior	12.00
12 – Alteração de residência em título de condução ou em licença de aprendizagem ..	12.00
13 – Substituição do certificado de matrícula:	
a) Por alteração de cor, averbamento do peso bruto rebocável e dimensões dos pneus do veículo, ou por extravio, destruição, mau estado de conservação ou simples substituição do documento	30.00
b) Por alteração de outra característica do veículo, incluindo inspecção, se necessário	46.00
c) Quando o interessado invoque urgência nos pedidos referidos nas alíneas anteriores, ao valor indicado acresce a taxa de	30.00
14 – Aprovação de equipamentos de fiscalização quando requerida por entidades diferentes das entidades fiscalizadoras	119.00

II – Em matéria de transportes terrestres

Descrição do Serviço	Euros
A – Transporte rodoviário de passageiros em veículos pesados	
Acesso à actividade	
1 – Alvará	270.00
2 – Renovação do alvará	205.00
3 – Averbamento em alvará	15.00
4 – Duplicado do alvará	25.00
Certificação Profissional	
1 – Inscrição em exame de capacidade profissional	82.00
2 – Certificado de capacidade profissional	25.00
Acesso e organização do mercado	
1 – Licença do veículo	25.00
2 – Transporte particular ou por conta própria	
2.1 – Certificado	135.00
2.2 – Renovação do certificado	100.00
2.3 – Duplicado do certificado	25.00
3 – Pedidos de concessão de carreiras	
3.1 – Regulares	226.00
3.2 – Provisórias	72.00
4 – Pedidos de transferência de carreiras	72.00
5 – Pedidos de exploração conjunta de carreiras	51.00
6 – Carreiras eventuais (Licenças por carreira e por dia)	5.00
7 – Pedidos de alteração de:	
7.1 – Percursos	51.00
7.2 – Horários ou tarifas	10.00
7.3 – Classificação das carreiras	51.00
7.4 – Cancelamento de concessões	31.00
7.5 – Suspensão temporária de exploração	31.00
B – Actividade de aluguer de veículos ligeiros de passageiros na modalidade com condutor (Táxis)	
Acesso à actividade	
1 – Alvará	77.00
2 – Renovação do alvará	55.00
3 – Cópia certificada do alvará	15.00
4 – Duplicado do alvará	25.00
Certificação Profissional	
1 – Inscrição em exame de capacidade profissional	50.00
2 – Certificado de capacidade técnica	25.00

3 – Motoristas de táxi	
3.1 – Homologação de cursos de formação	105.00
3.2 – Renovação da homologação de cursos de formação	100.00
3.3 – Reconhecimento de cursos de formação	41.00
3.4 – Certificado de aptidão profissional (CAP)	25.00
3.5 – Renovação do certificado de aptidão profissional (CAP)	25.00
Emissão da autorização excepcional	25.00
Renovação da autorização excepcional	25.00
4 – Segundas vias de Certificado de aptidão profissional (CAP)	20.00
Acesso e organização do mercado	
1 – Licença do veículo	10.00
C – Transporte rodoviário de mercadorias	
Acesso à actividade	
1 – Alvará	270.00
2 – Renovação do alvará	205.00
3 – Averbamento em alvará	15.00
4 – Duplicado do alvará	25.00
Certificação Profissional	
1 – Inscrição em exame de capacidade profissional	82.00
2 – Certificado de capacidade profissional	25.00
Acesso e organização do mercado	
1 – Licença do veículo	25.00
2 – Autorização de transporte de carácter excepcional realizado por veículo afecto ao transporte por conta própria (1)	56.00
D – Transportes especiais de mercadorias (Mercadorias Perigosas)	
Certificação Profissional	
1 – Formação de condutores de veículos de mercadorias perigosas (2)	
1.1 – Reconhecimento de entidades formadoras	150.00
1.2 – Renovação do reconhecimento de entidades formadoras	150.00
1.3 – Aprovação de cursos de formação	100.00
1.4 – Certificado de formação	25.00
1.5 – Renovação do certificado de formação	25.00
2 – Formação de conselheiros de segurança (2)	
2.1 – Homologação de cursos de formação	255.00
2.2 – Renovação da homologação de cursos de formação	255.00
2.3 – Certificado de formação	25.00
2.4 – Renovação do certificado de formação	25.00
E – Prestação de serviços em veículos pronto-socorro	

Acesso à actividade	
1 – Alvará	77.00
2 – Renovação do alvará	55.00
3 – Averbamento em alvará	15.00
4 – Duplicado do alvará	25.00
Certificação Profissional	
1 – Inscrição em exame de capacidade profissional	51.00
2 – Certificado de capacidade técnica	25.00
Acesso e organização do mercado	
1 – Certificado de prestação de serviços particulares ou por conta própria (actividade acessória)	
1.1 – Emissão de certificado	50.00
1.2 – Renovação do certificado	36.00
1.3 – Duplicado do certificado	15.00
2 – Licença do veículo para serviços por conta de outrem	15.00
3 – Licença do veículo para serviços por conta própria	15.00
F – Aluguer sem condutor	
Acesso à actividade	
1 – Alvará	270.00
2 – Duplicado de alvará	25.00
3 – Averbamento de abertura de filial ou agência no alvará	25.00
4 – Outros averbamentos no alvará	15.00
Acesso e organização do mercado	
1 – Inspeção de veículo com mais de 5 anos para autorização de utilização na indústria	15.00
2 – Prorrogação excepcional de utilização na indústria de veículo com mais de 8 anos	25.00
G – Actividade Transitória	
Acesso à actividade	
1 – Alvará	270.00
2 – Renovação do alvará	205.00
3 – Averbamento em alvará	15.00
4 – Duplicado do alvará	25.00
Certificação Profissional	
1 – Inscrição em exame de capacidade profissional	82.00
2 – Certificado de capacidade técnica e profissional	25.00
H – Transporte Colectivo de Crianças	
Acesso à actividade	
1 – Alvará	270.00

2 – Renovação do alvará	205.00
3 – Averbamento em alvará	15.00
4 – Duplicado do alvará	25.00
5 – Certificado de Transporte (artigo 25º do DLR 23/2006/A, de 12/6)	25.00
Certificação Profissional	
1 – Inscrição em exame de capacidade profissional	82.00
2 – Certificado de capacidade técnica e profissional	25.00
3 – Condutores de Transporte Colectivo de Crianças	
3.1 – Homologação de cursos de formação	105.00
3.2 – Renovação da homologação de cursos de formação	100.00
3.3 – Reconhecimento de cursos de formação	41.00
3.4 – Certificado de capacidade técnica e profissional de condutores de Transporte Colectivo de Crianças	25.00
3.5 – Renovação do certificado de capacidade técnica e profissional de condutores ...	25.00
Acesso e organização do mercado	
1 – Licença do veículo	25.00
Diversos	
1 – Certidões (por lauda)	6.00
2 – Fotocópias que substituem certidões ou públicas-formas	1.00
3 – Segundas vias de documentos acima não especificados	25.00
4 – Averbamentos/alterações em títulos emitidos (por alteração)	5.00
5 – Envio de documentos a outros organismos	5.00

(1) Não são cobrados quaisquer montantes pela emissão de autorizações em caso de emergência humanitária ou por calamidades públicas, sempre que se justifique a mobilização de meios de transporte rodoviário.

(2) Não aplicável a entidades ou cursos aprovados pela DGTTF.

SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS

Portaria n.º 9/2007

de 1 de Fevereiro

Considerando que o Regulamento (CE) n.º 1646/2006, do Conselho, de 7 de Novembro, prorroga, até 31 de Dezembro de 2008, a entrada na frota regional de embarcações de pesca que sejam alvo de apoios públicos para a sua construção;

Considerando que se torna necessário proceder à alteração da Portaria n.º 50/2001, de 19 de Julho, de forma a possibilitar a apresentação de alterações ou substituições de projectos cujas construções já foram aprovadas e que visam promover a renovação da frota de pesca da Região Autónoma dos Açores com embarcações adequadas às nossas águas e recursos;

Manda o Governo Regional, pelo Subsecretário Regional das Pescas, nos termos do disposto na alínea a) do artigo 60º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma

dos Açores e do n.º 2 do artigo 15º do Decreto Regulamentar Regional n.º 38-A/2004/A, de 11 de Dezembro, o seguinte:

Artigo 1º

Alteração

São aditados o n.º 6 ao artigo 12.º, o n.º 9 ao artigo 14.º e a alínea o) ao artigo 16.º do Regulamento de Aplicação da Acção 2.3.1 – Renovação da Frota, Medida 2.3 – Apoio ao Desenvolvimento das Pescas, Eixo 2 – Incrementar a Base Produtiva Regional, publicado em anexo à Portaria n.º 50/2001, de 19 de Julho, alterada pelas Portarias n.º 10/2002, de 31 de Janeiro, n.º 16/2003, de 20 de Outubro, n.º 46/2004, de 11 de Junho e n.º 84/2005, de 2 de Dezembro, com a seguinte redacção:

“Artigo 12.º

Candidaturas

1. [...]

2. [...]

3. [...]

4. [...]

5. [...]

6. É aberto um período adicional, entre a data de publicação da presente portaria e 30 de Setembro de 2007, para a apresentação de novas candidaturas, destinadas a substituir projectos de renovação de embarcações de pesca que tenham sido aprovados pelo gestor.

Artigo 14.º

Atribuição dos apoios

1. [...]

2. [...]

3. [...]

4. [...]

5. [...]

6. [...]

7. [...]

8. [...]

9. O pedido pagamento devidamente formalizado da última prestação terá de ser entregue no IFADAP até 15 de Outubro de 2008.

Artigo 16.º

Obrigações dos promotores

[...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) [...]

e) [...]

f) [...]

g) [...]

h) [...]

i) [...]

j) [...]

l) [...]

m) [...]

n) [...]

o) Para o caso de projectos referidos no número 6 do artigo 12.º ou de projecto de construção de embarcação que, pelas suas características, tenha sido considerada importante registar na frota de pesca pela Direcção Regional das Pescas, o promotor deverá iniciar a execução do projecto até 31 de Dezembro de 2007 e completar a execução material e financeira até 30 de Setembro de 2008."

Artigo 2.º

Eficácia retroactiva

A presente portaria produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2000.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Secretaria Regional do Ambiente e do Mar.

Assinada em 22 de Janeiro de 2007.

O Subsecretário Regional das Pescas, *Marcelo Leal Pamplona*.



JORNAL OFICIAL

Depósito legal 28190/89

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinatura do *Jornal Oficial*, deve ser dirigida a Presidência do Governo, Gabinete de Edição do Jornal Oficial, Palácio da Conceição, 9504-509 Ponta Delgada, São Miguel (Açores).

As informações estão disponíveis através do telefone n.º 296301100.

Para envio extraordinário e urgente de diplomas, utilizar o fax n.º 296629809.

O prazo de reclamação de faltas do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores é de 90 dias a contar da data da sua distribuição.

ASSINATURAS

I série	15,00 €
II série	15,00 €
III série	12,50 €
IV série	12,50 €
I e II séries	30,00 €
I, II, III e IV séries	45,00 €
Preço por página	0,50 €
Preço por linha	1,7 €

Os preços indicados incluem IVA à sua taxa legal.

O preço dos anúncios é de (1,70 euros) por cada linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado, a efectuar no Gabinete de Edição do Jornal Oficial, Palácio da Conceição, 9504-509 Ponta Delgada (Açores).

A conta do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores no Banco Comercial dos Açores tem o n.º 001200009876989430130.

O endereço electrónico do Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores é jornaloficial@azores.gov.pt.

O endereço do site na internet do Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores é <http://jo.azores.gov.pt>.

PREÇO DESTE NÚMERO - 40,00 € - (IVA incluído)